



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 168/2021/PMX.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2021/FMS

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 347/2021/PMX

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE
SI FAZEM O CONTRATANTE E A EMPRESA
**F. CARDOSO E CIA LTDA, C.N.P.J. n º
04.949.905/0001-63.**

O Município de Xinguara, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 04.144.150/0001-20, através do Fundo Municipal de Saúde, Inscrito no CNPJ (MF) 11.194.088/0001-46, representado pela sua Secretário de Saúde a Sr. **YPARAGUASSU GOIANO REMÍGIO MOREIRA**, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, portador do RG nº 296161-7, SSP/GO, e inscrito no CPF sob nº 805.416.581-15, residente e domiciliado na Rua Ponte Miranda, nº 498, Centro, Xinguara, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, **F. CARDOSO E CIA LTDA, C.N.P.J. n º 04.949.905/0001-63**, estabelecida Rua João Nunes de Souza, nº 125, Bairro Águas Brancas, na cidade de Ananindeua-PA, neste ato representada pelo sr.(a) WALDA BRITTO CARDOSO, residente à Rodovia Augusto Montenegro, nº 50000, Conj. G. Ville I, Q- 18L- 12, Parque Verde, Belém-PA, CEP 66635110, portador do(a) CPF 004.382.782-91, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, conforme estabelecido à **ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 018/2021**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS N. 018/2021-SRP**, realizado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, entidade de Direito Público, com CNPJ nº 05.149.091/0001-45, com sede À Avenida Djalma Dutra nº 2506, Centro, Capanema, Estado do Pará, constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 168/2021/PMX, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2021/FMS**, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de Medicamentos em Geral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com previsão total anual conforme planilhas constantes da Ata de Registro de Preço, vinculada ao Edital 018/2021 e §1º desta cláusula, conforme as descrições e especificações acima e a proposta da Contratada.

§1º. Serão adquiridos os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO COMPRIMIDO 500 MG	98400	COMP	0,15	14.760,00
6	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO COMPRIMIDO 100MG (AAS)	300000	COMP	0,07	21.000,00



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8	ÁCIDO FÓLICO SOLUÇÃO ORAL 0,2 MG/ML	1000	FR	5,45	5.450,00
12	ÁGUA P/ INJEÇÃO, FRASCO-AMPOLA DE 5ML, VIA PARENTERAL	12000	AMP	0,23	2.760,00
15	ALENDRONATO DE SODIO 10MG	3600	COMP	0,40	1.440,00
19	AMIODARONA, CLORIDRATO 50MG/ML, FR-AMP/AMP 3ML, VIA PARENTERAL	2500	AMP	1,92	4.800,00
21	AMOXICILINA PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL 250 MG/ 5ML	15000	FR	2,56	38.400,00
22	AMPICILINA INJETAVEL	15000	AMP	3,45	51.750,00
26	AZATIOPINA 20 MG	7500	COMP	0,85	6.375,00
32	BESILATO DE ATRACURIO 10MG/ML 2,5ML	2500	AMP	63,89	159.725,00
33	BICARBONATO DE SÓDIO; 8,4%, INJETÁVEL AMP 10ML, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES, PARENTERAL	1300	AMP	0,67	871,00
37	BUDESONIDA AEROSSOL NASAL 50 MCG	600	FR	43,62	26.172,00
43	CARBAMAZEPINA SUSPENSÃO ORAL 2%	10000	FR	9,70	97.000,00
45	CARBONATO DE CALCIO 1250MG (EQUIV A 500MG CA ++)	12000	COMP	0,12	1.440,00
46	CARBONATO DE LÍTIO COMPRIMIDO 300 MG	100000	COMP	0,34	34.000,00
47	CARVÃO ATIVADO PÓ	1200	PCT	6,32	7.584,00
51	CEFALEXINA SUSPENSÃO ORAL 50 MG/ML	15000	FR	7,50	112.500,00
53	CETOCONAZOL 20 MG/G	14000	POM	4,30	60.200,00
58	CLONAZEPAM 2MG	40000	COMP	0,07	2.800,00
59	CLONAZEPAM COMPRIMIDO 0,5 MG	40000	COMP	0,06	2.400,00
62	CLORAFENICOL 1 G INJ	9000	AMP	7,05	63.450,00



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

64	CLORANFENICOL COLÍRIO	4800	FR	7,75	37.200,00
65	CLORETO DE POTASSIO	1000	FR	4,60	4.600,00
66	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1%	3000	AMP	0,36	1.080,00
68	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO NASAL 0,9%	5000	FR	0,95	4.750,00
72	CLORIDRATO DE AMBROXOL, DOSAGEM 15MG/5ML - 120 ML	4800	FR	1,83	8.784,00
76	CLORIDRATO DE BIPERIDENO COMPRIMIDO 2 MG	75000	COMP	0,26	19.500,00
80	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA, SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML	3500	AMP	2,99	10.465,00
83	CLORIDRATO DE EPINEFRINA (ADRENALINA) 1 MG/ML, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES	3120	AMP	1,99	6.208,80
97	CLORIDRATO DE MIDAZOLAM SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 MG/ML	3000	AMP	11,68	35.040,00
99	CLORIDRATO DE PAROXETINA COMPRIMIDO 10 MG	3000	COMP	1,93	5.790,00
100	CLORIDRATO DE PAROXETINA COMPRIMIDO 20 MG	20000	COMP	0,26	5.200,00
103	CLORIDRATO DE PROMETAZINA COMPRIMIDO 25 MG	48000	COMP	0,16	7.680,00
107	CLORIDRATO DE TIAMINA COMPRIMIDO 300 MG	18000	COMP	0,24	4.320,00
108	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG/ML, AMPOLA 2ML	10000	AMP	0,97	9.700,00
110	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML, AMPOLA 1ML	10000	AMP	0,83	8.300,00
112	COLAGENASE+CLORAFENICOL, DE 0,6UI/G+0,01G/G	6000	BISN	1,80	10.800,00
121	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1 MG/ML	6000	FR	1,61	9.660,00
123	DEXTROCETAMINA 50MG/ML 2ML	2500	AMP	33,83	84.575,00



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

124	DIAZEPAM COMPRIMIDO 10MG	60000	COMP	0,11	6.600,00
125	DIAZEPAM COMPRIMIDO 5 MG	60000	COMP	0,10	6.000,00
126	DIAZEPAM SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 MG/ML	5000	AMP	0,70	3.500,00
128	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML	25000	AMP	0,70	17.500,00
134	DIPIRONA COMPRIMIDO 500 MG	75000	COMP	0,17	12.750,00
135	DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO ORAL GOTAS 50 0MG/ ML	25000	FR	0,90	22.500,00
136	DOMPERIDONA 10MG	5000	COMP	0,11	550,00
143	FENITOINA SÓDICA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL C/ 5ML	6000	AMP	2,92	17.520,00
145	FENOBARBITAL COMPRIMIDO 100 MG	150000	COMP	0,19	28.500,00
146	FENOBARBITAL SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 MG/ML	12000	AMP	2,36	28.320,00
147	FENOBARBITAL SOLUÇÃO ORAL GOTAS 40 MG/ML	7500	FR	5,22	39.150,00
148	FITOMENADIONA (VITAMINA K), 10ML INJ, AMP 1ML, ENDOVENOSO	9000	AMP	2,08	18.720,00
149	FLUCONAZOL CÁPSULA 150 MG	82000	CAPS	0,77	63.140,00
159	GLICOSE 10% 500 ML	6000	FR	3,20	19.200,00
160	GLICOSE 25% ÁGUA P/ INJEÇÃO, FR 10ML, VIA INTRAVENOSA	30000	FR	0,30	9.000,00
161	GLICOSE 50% ÁGUA P/ INJEÇÃO, INJETÁVEL, FR 10ML, VIA INTRAVENOSA	15000	FR	0,36	5.400,00
162	GLUCONATO DE CÁLCIO, CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 10%, INJETÁVEL, FR-AMP/AMP 10ML, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	1200	FR	1,96	2.352,00



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

171	HIDROGEL COM ALGINATO 85ML (POMADA)	2500	BISN	61,41	153.525,00
173	HIOSCINA + DIPIRONA, DOSAGEM 10MG + 250MG	7200	COMP	0,41	2.952,00
184	LEVOMEPRIMAZINA COMPRIMIDO 25 MG	65000	COMP	0,43	27.950,00
185	LEVOTIROXINA SÓDICA COMPRIMIDO 100 MG	300	COMP	1,30	390,00
186	LEVOTIROXINA SÓDICA COMPRIMIDO 25 MG	300	COMP	0,94	282,00
187	LEVOTIROXINA SÓDICA COMPRIMIDO 50 MG	300	COMP	1,62	486,00
188	LORATADINA 10MG	110000	COMP	0,49	53.900,00
197	MEBENDAZOL 100 MG COMPRIMIDO	60000	COMP	0,30	18.000,00
207	MIDAZOLAM 5MG/ML 3ML	4000	AMP	10,99	43.960,00
213	NISTATINA CREME VAGINAL	21000	BISN	5,08	106.680,00
214	NISTATINA SOLUÇÃO ORAL 100.000 UI/ML	16800	FR	3,35	56.280,00
215	NITRATO DE MICONAZOL CREME DERMATOLOGICO 20MG	12500	BISN	2,61	32.625,00
216	NITRATO DE MICONAZOL CREME VAGINAL 2%	12000	BISN	7,97	95.640,00
217	NITROGLICERINA 5MG/ML	900	AMP	35,76	32.184,00
222	OXCARBAZEPINA COMPRIMIDO 300MG	9000	COMP	1,49	13.410,00
226	PASTA D' ÁGUA	1500	BISN	8,07	12.105,00
227	PENTOXICILINA (TRENTAL) SOLUÇÃO INJETÁVEL C/ 5 AMPOLAS DE 5 ML (20MG/ML)	600	COMP	3,56	2.136,00
228	PERMANGANATO PÓ/COMPRIMIDO 100	1560	COMP	0,52	811,20



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	MG				
229	PERMETRINA LOÇÃO 1%	300	BISN	1,89	567,00
230	PERMETRINA LOÇÃO 5%	300	BISN	3,03	909,00
231	PHMB 100 G(GEL LIMPEZA FERIDAS)	1200	BISN	59,53	71.436,00
232	PIROXICAM 20MG COMPRIMIDO	6000	COMP	0,19	1.140,00
238	RISPERIDONA COMPRIMIDO 1 MG	15000	COMP	0,13	1.950,00
239	RISPERIDONA COMPRIMIDO 2 MG	150000	COMP	0,14	21.000,00
240	RISPERIDONA COMPRIMIDO 3 MG	150000	COMP	0,20	30.000,00
251	SOLUÇÃO RINGER SIMPLES 500ML	20800	FR	2,97	61.776,00
252	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA 5 % 500ML	10000	FR	3,48	34.800,00
254	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML	40000	FR	2,61	104.400,00
258	SORO GLICOSADO 5% 100 ML	21000	FR	2,44	51.240,00
259	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML	30000	FR	2,27	68.100,00
264	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA SUSPENSÃO 40 MG/ML + 80 MG/ML	3000	FR	5,32	15.960,00
265	SULFATO DE ATROPINA 0,25 MG/ML; AMP/FR-AMP 1ML, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES	10200	AMP	0,88	8.976,00
268	SULFATO DE MAGNÉSIO, CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 10%, INJETÁVEL, FR/AMP/AMPOLA 10ML, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESE, VIA PARENTERAL	6000	AMP	0,90	5.400,00
269	SULFATO DE MORFINA 10 MG	2000	COMP	0,80	1.600,00
270	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML	6000	AMP	2,63	15.780,00
271	SULFATO DE MORFINA 30 MG	9000	COMP	1,69	15.210,00
273	SULFATO DE NEOMICINA POMADA	10000	BISN	5,64	56.400,00



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

274	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5 MG	1000	AMP	3,60	3.600,00
277	SULFATO FERROSO SOLUÇÃO 25 MG/ML	12500	FR	0,81	10.125,00
280	TIABENDAZOL CONCENTRAÇÃO, DOSAGEM 500MG	600	COMP	3,67	2.202,00
281	TIABENDAZOL CONCENTRAÇÃO, DOSAGEM 50MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	600	FR	30,21	18.126,00
284	VALPROATO DE SÓDIO (ÁCIDO VALPRÓICO) CÁPSULA 250 MG	65000	CAPS	0,29	18.850,00
132	VALPROATO DE SÓDIO (ÁCIDO VALPRÓICO) COMPRIMIDO 500 MG	37500	COMP	0,63	23.625,00
285	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 10 MG/ML	900	AMP	2,40	2.160,00
VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 2.587.880,00 (DOIS MILHÕES QUINHENTOS E OITENTA E SETE MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS)					2.587.880,00

§2º. O quantitativo é estimado, e somente será pago o efetivamente solicitado e entregue

§3º. A lavratura do presente Contrato decorre da ADESAO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 018/2021, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS N. 018/2021-SRP, realizado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- b) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- c) Fornecer à CONTRATADA a "Requisição de produto, devidamente preenchida, datada e assinada.
- d) Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação nº 018/2021, e no contrato;
- e) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
- f) Cumprir fielmente o Contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:



Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, entregando os produtos em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;
- b) Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao serviço/produto ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;
- c) Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- e) Responsabilizar-se pelos danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE, quando decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços de mercado, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Instituição reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- f) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- g) Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- i) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- k) Não contratar durante a prestação dos serviços servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;
- l) Fornecer garantia do produto, por no mínimo 30(trinta) dias, independente da garantia do fabricante dos equipamentos.
- m) Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

§1º. Durante a vigência deste Contrato, o fornecimento será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, o Sr. Adriano Badotti Grassi, brasileiro, casado, Secretário Adjunto de Saúde, portador do RG nº 35407370-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 221.495.878-90, residente e domiciliado na rua Manganês, setor Nova Xinguara, nesta cidade de Xinguara, estado do Pará.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§2º Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

§3º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O preço dos produtos é o constante da Ata de Registro de Preço, vinculado ao Edital nº 018/2021, cujo valor mensal a ser pago será obtido através da soma dos produtos efetivamente requisitados e recebidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 O valor estimado do presente contrato é **R\$ 2.587.880,00 (DOIS MILHÕES QUINHENTOS E OITENTA E SETE MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS).**

CLAUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILIBRIO DA EQUAÇÃO ECONOMICO- FINANCEIRO

6.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

6.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de serviço;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

§1º. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, rescisão do contrato e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa,

§2º. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

§3º. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a partir de 120(cento e vinte) dias de sua formalização, e desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

§4º. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.



Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§5º. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

6.3 Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento. Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Capanema, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A Contratante pagará à Contratada pelos produtos; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação, junto a Secretaria Municipal de Finanças, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

§1º. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta corrente da contratada.

§2º. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

§3º. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

§4º. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

§5º. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista, sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2021, a contar a partir da data de assinatura, podendo este prazo ser prorrogado, conforme art 57 Inciso II da Lei 8666/93, mediante interesse das partes.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato correrá por conta dos recursos consignados à CONTRATANTE no Orçamento Municipal, para Exercício de 2021:

Dotação orçamentária do exercício 2021:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE:

10.301.0012.2124.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

10.302.0012.2080.0000 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

10.302.0012.2049.0000 – MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

10.301.0012.2132.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

10.302.0012.2084.0000 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSOCIAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

10.303.0012.2128.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Parágrafo Único – DA NOTA DE EMPENHO: Será emitida Nota de Empenho Estimativo à conta da dotação orçamentária específica para atender às despesas inerentes à execução deste Contrato, durante o Exercício corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No caso de atraso ou inexecução do objeto do presente contrato serão aplicadas a Contratada sanções administrativas.

I - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora.

§1º. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

§2º. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

§3º. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital nº 018/2021 e na Lei Federal nº. 8.666/93;

II - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;



Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela Secretaria Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

III– As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa; c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos em Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DO FORO

13.1. Fica eleito o foro de Xinguara - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Xinguara- Pa, 27 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE XINGUARA – PARÁ.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
YPARAGUASSU GOIANO REMÍGIO MOREIRA
Secretário de Saúde
CONTRATANTE

F. CARDOSO E CIA LTDA
WALDA BRITTO CARDOSO (Representante)
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF